



Ex 2 543

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
10ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE

ARQUIVADO  
CAIXA 287/83  
H J J O  
SECTOR 1

PROCESSO Nº 508 / 83

1ª JCI - GOIANIA

RECLAMANTE: LUIZ ALVES DE SOUSA  
Endereço Rua 72, nº 683, Centro-Nesta,

ADVOGADO : Dr. Jeovah Bonifácio da Silva  
Endereço Av. Anhanguera, 3.272, 2º and.,  
s/211 - Centro - Nesta.

RECLAMADO: MULHER CONFECÇÕES  
Endereço Rua 85, nº 344, Galeria Jorge  
Dahyer, s/03- S. Sul - Nesta.

ADVOGADO :  
Endereço

OBJETO Av. prévio, etc.

TRAMITAÇÃO

08/01/83 às 09.20 hs.

12/05/83 = 13.45h

Acordo

AUTUAÇÃO

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro  
do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria  
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.  
autuo a reclamação que segue, com 03 (três) documentos.  
Eu, José Cirilo Corrêa, Técnico Judiciário, Diretor da Secretaria,  
assino este termo.

Benedito Estevam de Matos

CPF 003.478.331.87  
O.A.B. - GO 3.950

Jeosah Bonifácio da Silva

CPF 101.397.291.00  
O.A.B. - GO 1.920

J  
V

Exmo. Srº Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

JUSTIÇA DO TRABALHO  
DISTRIBUIÇÃO  
RECEBIDO EM 23/02/83  
S. DISTRIBUIÇÃO

DIST. Nº 1015/83  
12 J.C.J

LUIZA ALVES DE SOUSA, brasileira, solteira costureira, residente e domiciliada na rua 72 nº 683, Centro, nesta / Capital, por seus advogados infra-assinados (m. j., doc. 01), com escritório profissional na avenida Anhanguera nº 3.272, 2º andar, sala 211, Centro, nesta Capital, onde receberão as intimações dos atos processuais, vem mui respeitosamente perante V. Exa. promover Ação Reclamatória Trabalhista contra:

MULHER CONFECÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua 85 nº 344, Galeria Jorge Dahyer, sala 03, Setor Sul, nesta Capital, narrando como razões de sua pretensão / os fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

A reclamante foi admitida pela firma reclamada em 07.01.83, e dispensada, brusca e injustamente, em 08.02.83;

Recebia salário de Cr\$ 25.935,48 mensais, / conforme nota de esclarecimento à classe, firmada pelas entidades representativas das respectivas categorias, econômica e profissional, / doc. 02, em anexo;

A obreira não teve sua CTPS anotada, como / também não teve oportunidade de se declarar optante pelo FGTS;

Ao ser dispensada abruptamente, a reclamada não recebeu nem mesmo o mês trabalhado;

Acrescenta-se também que a reclamante foi / dispensada no mês que antecede a sua correção salarial, no período de 30 dias legal, o que ocorre em 1º de março e 1º de setembro, de acor-

cont...

Benedito Estevam de Matos

CPF 003.478.331.87  
O.A.B. - GO 3.950

3  
f  
Jeosah Bonifácio da Silva

CPF 101.397.291.00  
O.A.B. - GO 1.920

continuação - fls. "2"

do com a cláusula 1ª da inclusa Convenção Coletiva de Trabalho (doc./03).

Após o seu desligamento da firma reclamada a obreira, por várias vezes, procurou receber as verbas oriundas da / rescisão imotivada, não logrando êxito contudo, razão porque ora o // faz pelas vias judiciais;

Desse modo, pleitea-se o direito assegurado no parágrafo único da cláusula 17ª, da já mencionada Convenção Coletiva de Trabalho (doc. 03), com relação à multa convencionada vincenda.

Assim, promove-se a presente para reclamar as seguintes parcelas: aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais salário retido, indenização adicional, FGTS e multa convencionada.

Isto posto, requer a reclamante a citação/ da firma reclamada para, querendo, se defender da presente Reclamação, sob pena de revelia, sendo no final condenada a pagar à reclamante os valores adiante calculados, com os acréscimos de juros, correção monetária, custas processuais e outras cominações legais.

Requer ainda, sejam procedidas as devidas/ anotações em sua CTPS, notificando-se o órgão competente do Ministério do Trabalho para as medidas administrativas cabíveis.

P A R C E L A S:

a) Aviso prévio.....Cr\$	25.935,48
b) 13º salário 02/12.....Cr\$	4.322,58
c) Férias proporcionais 02/12.....Cr\$	4.322,58
d) Salário retido.....Cr\$	25.935,48
e) Indenização adicional.....Cr\$	25.935,48
f) FGTS + multa + 10%.....Cr\$	12.857,07
g) Multa convencionada vincenda: cf. apurar...Cr\$	<u>                    </u>
Total reclamado.....Cr\$	99.308,67

Protesta pela produção de todas as provas/ em direito permitidas, documental, testemunhal, pericial, e pelo depo

Benedito Estevam de Matos

CPF 003.478.331.87  
O.A.B. - GO 3.950

Jeevah Bonifácio da Silva

CPF 101.397.291.00  
O.A.B. - GO 1.920

continuação - fls. "3"

imento pessoal do representante legal da firma reclamada, o que fica/  
requerido, sob pena de confesso.

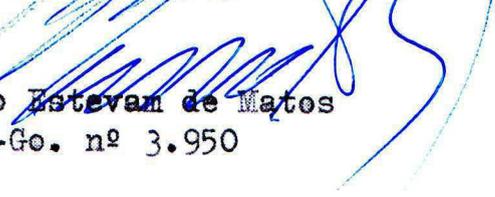
Atribui-se à presente o valor de Cr\$......  
99.308,67 (noventa e nove mil. trezentos e oito cruzeiros e sessenta/  
e sete centavos).

Termos em que,

P. Deferimento

Goiânia, 16 de fevereiro de 1.983.

  
Jeevah Bonifácio da Silva  
OAB-Go. nº 5.575

  
Benedito Estevam de Matos  
OAB-Go. nº 3.950



*[Handwritten signature]*

**CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO**  
**Tabellionato Tríplice Neto**

**Reconhecimento**

Reconheço a firma de Luiza Alves de Souza

como sendo do próprio, por assiná-la em documento que mereço fé, que para tal fim declarou e assinou no dia. Dou fé.

Goiania, 20 de Fevereiro de 1987

Em todo. [Handwritten signature]

**ANIVALDO BATISTA FERREIRA - Esc. Aut.**

*[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*



Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confeção de Roupas no Estado de Goiás

Registrado em 27 de Julho de 1958 e Reconhecido pelo Excmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, por Decreto Nº 12.244, em 16 de Agosto de 1959.

Av. Tocantins N.º 728 - Fone: 225-9436 - "Casa do Trabalhador" - Goiânia - Goiás

SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECCÕES DE ROUPAS NO ESTADO DE GOIÁS - FONE: 2259436

Prezados Companheiros:

Como de costume, a Diretoria desta Entidade faz circular esta nota a todos os companheiros associados a título de esclarecimento sobre o reajuste salarial da Categoria.

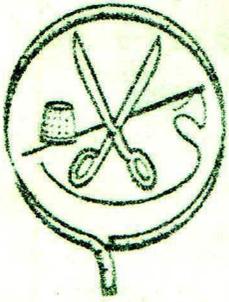
De acordo com a nossa Convenção Coletiva de Trabalho e a Lei nº 6.708/79 que disciplina a correção automática de salário, os trabalhadores desta categoria, inclusive os que trabalham em escritórios, terão os seguintes reajustes salariais a partir de 1º de setembro de 1987:

- Se você ganha até 49.824,00 terá um aumento de 48,18%
- Se você ganha de Cr\$ 49.824,00 a 166.080,00 terá um aumento de 48,8% mais Cr\$ 2.182,29;
- Se você ganha de Cr\$ 166.080,00 a Cr\$ 249.120,00 terá um aumento de 35,04%, mais Cr\$ 16.730,89;
- Se você ganha de Cr\$ 249.120,00 a Cr\$ 332.160,00 terá um aumento de 21,9%, mais Cr\$ 49.465,26;
- Se você ganha salário superior a Cr\$ 332.160,00 terá um aumento apenas na parte dos salários iguais aos itens acima.

Com este reajuste o nosso mínimo profissional, passará a ter os seguintes valores:

TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECCÕES:

Função	Salário	Prod. Índice	Prod. Aumento	Salário a receber TOTAL
Overloquista	27.431,75	4%	1.097,27	Cr\$ 28.529,02
Fechadeira	27.431,75	4%	1.097,27	Cr\$ 28.529,02
Costureira	24.937,96	4%	997,52	Cr\$ 25.935,48
Passadeira	24.937,96	4%	997,52	Cr\$ 25.935,48
Auxiliar de Costura	23.881,21	3%	716,44	Cr\$ 24.597,65
Auxiliar Iniciante	23.649,37	2%	472,99	Cr\$ 24.122,36
Aux. iniciante após 06 meses	23.649,37	3%	709,48	Cr\$ 24.358,85



Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria  
de Confecção de Roupas no Estado de Goiás

Fundado em 07 de Julho de 1949 e Reconhecido pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho  
& Previdência Social, por Decreto Nº 217.434, em 16 de Agosto de 1949

Av. Tocantins N.º 728 - Fone: 225-8436 - "Casa do Trabalhador"  
Goiânia - Goiás

TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALFAIATARIAS:

Peças	Vale-Base	Prod. Índice	Prod. Aumento	RSR	Vale-Base TOTAL
Smocking	6.337,13	4%	253,92	1.098,50	7.689,55
Paletô	5.272,51	4%	217,55	915,01	6.405,07
Colete	2.297,79	4%	92,35	398,36	2.788,49
Calça	743,75	4%	29,75	128,92	902,42

OBS.: Os reajustes salariais acima mencionados abrangem a todos os tra-  
balhadores da Categoria, SEM EXCEÇÃO.

SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚS-  
TRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS NO ESTADO DE GOIÁS.

*Gicero Feliciano de Oliveira*  
GICERO FELICIANO DE OLIVEIRA

Presidente

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE GOIÁS

*Daniel Veiana*  
DANIEL VEIANA  
Tesoureiro

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALFAIATARIAS E CONFECÇÕES DE ROUPAS PARA  
HOMENS NO ESTADO DE GOIÁS

*José Milton de Oliveira*  
JOSÉ MILTON DE OLIVEIRA

Presidente



Federação das Indústrias do Estado de Goiás  
GOIÂNIA - GOIÁS



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS NO ESTADO DE GOIÁS, O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALFAIATARIAS E CONFECÇÕES DE ROUPAS PARA HOMENS NO ESTADO DE GOIÁS E A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE GOIÁS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

I - DOS REAJUSTES E DOS AUMENTOS SALARIAIS

CLÁUSULA 1ª - Os reajustes salariais da Categoria serão concedidos semestralmente, de conformidade com o art. 19 da Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, ou seja, a 19 de março a 19 de setembro, obedecendo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor. (I.N.P.C.).

§ ÚNICO - O reajuste salarial a ser efetuado em 19 de março de 1982, será de 39,8% (trinta e nove inteiros e oito por cento), tendo como base, os salários resultantes do último reajuste semestral, compensados os aumentos espontâneos concedidos pelas empresas, após 19 de setembro de 1981.

CLÁUSULA 2ª - De conformidade com o art. 29 I, II, III, IV e V da Lei nº 6.708/79, e a presente Convenção Coletiva de Trabalho, o salário da categoria sofrerá um reajuste, variando o fator de aplicação da seguinte forma:

- a)-Para quem recebe salários entre 01 a 03 vezes o valor do maior salário mínimo, o reajuste será de 43,78%.
- b)-Para quem recebe salário entre 03 a 10 vezes o valor do maior salário mínimo o reajuste será de 39,80%, adicionando ao total Cr\$ 1.424,20;
- c)-Para quem recebe salários entre 10 a 15 vezes o valor do maior salário mínimo o reajuste será de 31,84%, adicionando-se ao total Cr\$ 10.918,89;
- d)-Para quem recebe salários entre 15 a 20 vezes o valor do maior salário mínimo o reajuste será de 19,90%, adicionando-se ao total Cr\$ 32.281,94;
- e)-Para quem recebe salários acima de 20 vezes o valor do maior salário mínimo, o índice é de 0%, adicionando-se ao salário do empregado Cr\$79.755,38.

CLÁUSULA 3ª -Além da correção automática dos salários da Categoria, decorrente da Lei 6.707/79, fica estabelecido que o fator de produtividade a ser considerado, será de 04% (quatro por cento), e será concedido a título de aumento salarial a todos os trabalhadores desta Categoria, exceto às auxiliares de costura e auxiliares iniciantes cujo fator de produtividade será de 03% (três por cento) e 02% (dois por cento), respectivamente.

(Cont.....)



Federação das Indústrias do Estado de Goiás  
GOIÂNIA - GOIÁS



F1. 02

§ PRIMEIRO

- O fator de produtividade da auxiliar iniciante passará de 2% (dois por cento), para 3% (três por cento), após 06 (seis) meses de serviços prestados à mesma empresa, ou seja, no sétimo mes.

§ SEGUNDO

- Considera-se auxiliar iniciante, para efeito da aplicação do fator de produtividade, o empregado admitido na empresa para aprender a profissão.

CLÁUSULA 4ª

- Por força da presente Convenção, o salário profissional dos trabalhadores da Categoria passará a ter os seguintes valores mínimos, incluída a taxa de produtividade, a partir de 1º de março de 1982.

1º - TRABALHADORES EM INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES:

	SALÁRIO	- TX.PROD.	-	TOTAL
a)- Overloquista.....	Cr\$ 18.512,45	+ 4%	= 740,49	= 19.253,00
b)- Fechadeira.....	Cr\$ 18.512,45	+ 4%	= 740,49	= 19.253,00
c)- Costureira.....	Cr\$ 16.829,50	+ 4%	= 673,18	= 17.503,00
d)- Passadeira.....	Cr\$ 16.829,50	+ 4%	= 673,18	= 17.503,00
e)- Auxiliar de Costura...	Cr\$ 16.116,35	+ 3%	= 483,49	= 16.600,00
f)- Auxiliar iniciante....	Cr\$ 15.959,89	+ 2%	= 319,19	= 16.280,00,

nos seis primeiros meses e Cr\$ 16.439,00 nos demais.

2º - TRABALHADORES EM INDÚSTRIA DE ALFAIATARIAS:

- a)- O vale-base de Smocking que era de Cr\$ 2.974,43 passará a ser de Cr\$ 4.448,00 por unidade Confeccionada.
- b)- O vale-base de Paletô que era de Cr\$ 2.474,74 passará a ser de Cr\$ 3.705,00 por unidade Confeccionada.
- c)- O vale-base de Colete que era de Cr\$ 1.078,51 passará a ser de Cr\$ 1.613,00 por unidade Confeccionada.
- d)- O vale-base de Calça que era de Cr\$ 349,09 passará a ser de Cr\$522,00 por unidade confeccionada.

CLÁUSULA 5ª

- Os empregados que tiverem salários fixos, os que receberem por mes, quinzena ou semana, e os que receberem salários por tarefa ou peças feitas (peçistas), não abrangidos nas cláusulas anteriores, também terão os reajustes e aumentos salariais previstos na presente Convenção e na Lei de nº 6.708/79.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

(Cont.....)



Federação das Indústrias do Estado de Goiás

GOIÂNIA — GOIÁS



Fl. 03

CLÁUSULA 6ª - O repouso semanal remunerado dos empregados que recebem salário por peça (peçista), consistirá no acréscimo de 1/6 (um sexto) sobre a importância total de sua produção na semana.

§ PRIMEIRO - O repouso remunerado obrigatório nos feriados civis e nos religiosos, para efeito de cálculo do valor a pagar, obedecerá o disposto na cláusula anterior.

§ SEGUNDO - Os empregados que receberem por peça (peçistas), quando solicitados pela empresa, tiverem que exceder o limite legal ou convencionado de duração de trabalho para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis, ou cuja inexecução possa acarretar prejuízos manifestos, nos termos do art. 61, da CLT, terão a remuneração acrescida em 20% (vinte por cento) por hora suplementar trabalhada.

CLÁUSULA 7ª - As diferenças salariais, devidas por força da presente Convenção, serão pagas até 30 (trinta) dias após a Convenção ser firmada pelas partes. O não pagamento na data prevista sujeitará o empregados, ao pagamento de juros de mora e correção monetária.

II - DAS CLASSES ABRANGIDAS PELA PRESENTE CONVENÇÃO

CLÁUSULA 8ª - São abrangidas pela presente Convenção todos os trabalhadores representados pela entidade profissional conveniente, inclusive os inorganizados e os empregados em indústrias de Confecções de Roupas para Senhoras e Crianças, exceto o office-boy.

§ ÚNICO - As empresas que venham a se organizar, na vigência da presente Convenção, ficam sujeitas ao cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento coletivo, ou em acordo salarial de natureza econômica, que vierem a ser posteriormente firmado.

III - DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 9ª - As empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário de cada empregado, que será recolhido diretamente ao Sindicato dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto, isto no primeiro mes em que vigorar a presente Convenção.

§ PRIMEIRO - Os descontos terão um teto máximo de Cr\$ 1.000,00 mesmo para os empregados que perceberem salário superior a Cr\$ 50.000,00 mensais.

§ SEGUNDO - Para os empregados admitidos após 01.03.82, o desconto será feito no primeiro salário recebido.

(Cont.....)



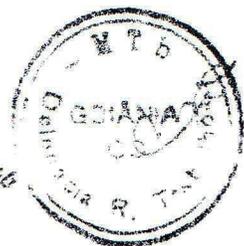
Federação das Indústrias do Estado de Goiás  
GOIÂNIA — GOIÁS



F1. 04

- § TERCEIRO - Em caso de mora ou descumprimento desta cláusula ou seu parágrafo 2º os descontos sofrerão um aumento de 20% (vinte por cento) por mes de atraso, sob a responsabilidade da empresa.
- § QUARTO - As importâncias arrecadadas em razão desta cláusula, serão canalizadas para o desenvolvimento do Sindicato dos empregados, conforme deliberação da categoria reunida em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 13.12.81.
- CLÁUSULA 10ª - As empresas descontarão mensalmente dos salários dos empregados as mensalidades associativas devidas pelos trabalhadores Sindicalizados ao seu respectivo Sindicato, e as multas eleitorais sindicais previstas na legislação vigente.
- § PRIMEIRO - Os descontos das contribuições associativas serão feitos mensalmente, uma vez o Sindicato interessado remeta ao empregador até o dia 22 de cada mes, a relação nominal de sindicalizados, mencionando os valores das mensalidades e o mes de competência.
- § SEGUNDO - A empresa recolherá obrigatoriamente, no Sindicato interessado, as verbas descontadas, até o último dia do mes seguinte ao do desconto, devolvendo os recibos daqueles empregados que tenham sido desligados da empresa indicando as razões do afastamento, para que a entidade possa acompanhar a evolução mensal do seu quadro associativo.
- § TERCEIRO - Quando o empregado sindicalizado se afastar do emprego por motivo de doença, acidente do trabalho ou prestação de serviço militar, a empresa comunicará o retorno do empregado ao serviço, a fim de que a entidade possa colocar o nome do associado na relação subsequente.
- § QUARTO - Quando houver eleição sindical, o Sindicato relacionará o nome dos faltosos, encaminhando a competente relação ao empregador para efeito de desconto da multa eleitoral, regulada pela Portaria M.T.B. nº 5.457/74, respondendo o Sindicato por qualquer reclamação.
- § QUINTO - As contribuições assistenciais serão descontadas, compulsoriamente, dos salários dos empregados, sindicalizados ou não, inclusive dos inorganizados, uma vez sejam elas regulamentadas em Dissídio Coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho, face ao disposto nos artigos 462 e 513, da CLT, observado os prazos e condições estipuladas nos respectivos instrumentos coletivos de trabalho.

(Cont.....)



2

IV - DA ESTABILIDADE DAS GESTANTES

CLÁUSULA 11ª - Fica garantido o direito de estabilidade no emprego, em favor das gestantes, até 30 (trinta) dias após o término da licença remunerada, a que se refere o art. 392 da CLT, nos partos normais e nos abortos não criminosos.

V - DOS ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA 12ª - As empresas aceitarão atestados médicos ou odontológicos, fornecidos por facultativos do Sindicato aos representados da entidade, uma vez não possua, a empregadora convênios com os Órgãos Previdenciários.

§ ÚNICO - O atestado poderá ser fornecido em duas vias, ficando a primeira com o empregador e a segunda com a entidade sindical correspondente, para efeito de controle e evitar dúvidas futuras.

VI - DAS DISPENSAS E DOS ABONOS

CLÁUSULA 13ª - As empresas dispensarão os empregados estudantes uma hora antes do término do expediente, nos dias que o estudante tiver que fazer prova, desde que o interessado apresente atestado comprovatório do Colégio ou Faculdade onde estuda, sem perda do dia ou hora não trabalhada.

CLÁUSULA 14ª - As empresas dispensarão os empregados que ocupam cargo eletivo na diretoria do Sindicato, sem prejuízo de suas horas de trabalho, quando convocados pelo Diretor Presidente para decidirem assuntos de interesse da Categoria, desde que o horário da reunião coincida com o horário de trabalho do empregado.

§ ÚNICO - Para fazer jus à dispensa, o empregado deverá avisar a empresa com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, e fazer posterior comprovação, firmada pela entidade profissional, de que a ausência do Diretor resultaria em prejuízo para o Sindicato.

CLÁUSULA 15ª - As empresas concederão aos empregados, abono das seguintes faltas, e por 03 (três) dias consecutivos:

- a) - Falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob dependência econômica do empregado, devidamente declarado na Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- b) - Abono de 04 (quatro) dias consecutivos no caso de casamento do empregado.

(Cont.....)

*Handwritten signature*



Federação das Indústrias do Estado de Goiás  
GOIÂNIA - GOIÁS



Fl. 06

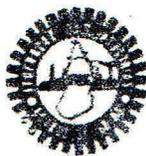
## VII - DOS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES CONVENIENTES

- CLÁUSULA 16ª - As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados, comprovantes de pagamento de salários, constando o nome da empresa e do empregado, bem como a discriminação das verbas pagas e dos descontos feitos.
- CLÁUSULA 17ª - As empresas pagarão aos seus empregados, os direitos oriundos das rescisões contratuais, impreterivelmente, na data do vencimento do aviso prévio.
- § ÚNICO - A empresa que não cumprir o estipulado na cláusula anterior, deverá pagar o salário do empregado, até o efetivo pagamento dos direitos oriundos da rescisão contratual.
- CLÁUSULA 18ª - As empresas deverão afixar no local de trabalho, tabela de preços de cada operação das peças confeccionadas, quando o pagamento de salário for feito à base de produção.
- CLÁUSULA 19ª - As empresas deverão afixar em local apropriado, os avisos de convocação de Assembléias Gerais feita pelo Sindicato profissional, desde que entre que com antecedência de 03 (três) dias úteis.
- CLÁUSULA 20ª - A empresa que exigir o uso obrigatório de uniforme no vestimento de seus empregados, terão obrigatoriamente que fornecê-los, tanto por força da Convenção, como com força de Lei.
- CLÁUSULA 21ª - A entidade sindical profissional fornecerá às empresas vinculadas à presente Convenção, circulares, modelos de guias para recolhimento de contribuições, devendo ainda orientar os empregados pelo máximo respeito às condições contratuais.
- § ÚNICO - Os empregados deverão respeitar as condições estipuladas na presente Convenção.

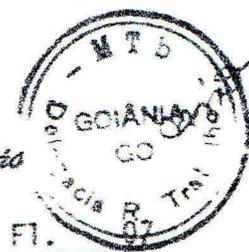
## VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- CLÁUSULA 22ª - Quando houver dúvidas sobre a interpretação desta Convenção Coletiva de Trabalho, ou de Acordos Normativos, avençados as entidades convenientes poderão trocar correspondências, respeitando o disposto no parágrafo único desta cláusula.
- § ÚNICO - As partes deverão responder às correspondências no prazo de 10 (dez) dias, valendo, no silêncio, como desinteresse por conciliação antes do ingresso de Ação de Cumprimento, perante a Justiça do Trabalho.

(Cont.....)



Federação das Indústrias do Estado de Goiás  
GOIÂNIA - GOIÁS



CLÁUSULA 23ª - Qualquer esclarecimento escrito, sobre salários dos empregados deverá ser assinado pelas partes convenientes.

CLÁUSULA 24ª - É a Justiça do Trabalho competente para apreciar toda e qualquer reclamação trabalhista oriunda da aplicação desta Convenção, seja o postulante o próprio interessado ou seja substituto processual, face ao art. 872 e seu parágrafo único, da CLT, e ainda ao disposto no art. 625 do mesmo diploma legal, e normas ajustadas nesta Convenção.

CLÁUSULA 25ª - A presente Convenção terá vigência de 01 (hum) ano, a iniciar-se em 19 de março de 1.982 até 28 de fevereiro de 1.983.

Goiânia, 19 de março de 1.982.

DANIEL VIANA

Diretor Tesoureiro da Federação das Ind. do Est. de Goiás.

JOSE MILTON DE OLIVEIRA

Presidente do Sind. das Ind. de Alf. Conf. de Roupas p/Homens no Estado de Goiás

CICERO FELICIANO DE OLIVEIRA

Presidente do Sind. dos Oficiais A.f. Cost. e Trab. nas Ind. de Conf. de Roupas no Est. Go.

Jeovah Bonifácio da Silva  
Secretário do Sind. dos Of. Alfaiates Cost. e Trab. nas Ind. de Roupas no Est. de Go.

NORTON RIBEIRO HUMMEL  
Assessor Jurídico do Sindicato das Ind. de Alf. Conf. de Roupas p/homens no Es. Go.

TERMO DE REGISTRO

Ref. Proc. nº 1252/82

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, foi registrada e arquivada hoje nesta Delegacia com a observação de que "as disposições deste instrumento que forem nulas de pleno direito, serão substituídas, automaticamente, pelas normas legais aplicáveis à espécie".

DAS, 15.03.82

IRANI SILVA  
Diretor da Divisão de Assessoria Jurídica

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclamatória:

Nº de laudas: TREIS

Instrumento de procuração: UMA

~~Folhas de documentos diversos:~~ DOIS

OBS.: \_\_\_\_\_

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída para MM 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob o nº 1015/83, conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº 06.

CERTIFICO também que foi designada a data de 08 de abril de 1983, às 9:20, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 24 de Fevereiro de 1983



5º feio

[Handwritten Signature]

Chefe do Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO **Goiânia**

Proc. 508/83

INTIMAÇÃO Nº 1.182/83

Em 25 de fevereiro de 19 83

Pelo presente, intimo-o a comparecer perante esta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, sita na av. Goiás nº 382 2º andar-Centro, 2º andar, às 09:20 horas do dia 08 do mês de abril de 19 83, sob as penas da lei, a fim de prestar depoimento pessoal, no processo em que são partes: como testemunha

LUIZA ALVES DE SOUZA e MULHER CONFECÇÕES, conforme cópia anexa.

1ª JCJ-GOIÂNIA-AUD.:08/04/83-Not.1182/83

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	Nº
	Proc. 508/83
DESTINATÁRIO	
MULHER CONFECÇÕES.	
ENDEREÇO	
Rua 85 nº 344-Galeria Jorge Daher-s/03 Setor Sul	
CIDADE	ESTADO
Nesta	GO
RECEBIDO EM	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO
01/3/83	[Assinatura]

**LOUBELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA**



MULHER CONFECÇÕES.

Rua 85 nº 344-Galeria Jorge Daher-s/03  
Setor Sul

Nesta

GO

A testemunha faltosa poderá ser conduzida coercitivamente, multada ou presa.

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro

Postal n.º Rec. C/Rec. 1  
Goiânia, 28 de 02 de 19 83

Diretor de Secretaria

12



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 508 /83 .

Aos 08 dias do mês de abril do ano de 1.983,  
às 09,20 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,  
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes  
os srs. Daniel Viana Vogal repre-  
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra  
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação  
ajuizada por Luiza Alves de Souza  
contra Mulher Confecções  
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. A recte. com o advogado Jeovah Bonifacio da Silva e a recda. representada por Maria das Graças M. Gonçalves com o advogado Valdir de A. César.

A recda. apresentou defesa acompanhada de procuração, cópia do contrato social e de uma folha de caderno com algumas anotações.

Conciliação recusada.

Preclusa a prova documental.

As partes, em três dias, a recte. a partir de 11 do corrente, oportunidade em que falará sobre os documentos, e a recda. a partir de 19.04.83, deverão especificar as provas que pretendem produzir, esclarecendo, com detalhes, quais os fatos que se não provados, pena de preclusão.

Adia-se para 17. maio. 83, às 13,45hs, para depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso, e para deliberação sobre provas, cientes.

Em seguida, suspendeu-se a audiência.

\_\_\_\_\_  
Juiz do Trabalho

\_\_\_\_\_  
Vogal dos Empregadores

\_\_\_\_\_  
Vogal dos Empregados

\_\_\_\_\_  
Marcello Pena  
Chefe do Setor de Processos  
1ª J. C. J. — Goiânia - Go.

VALDIR DE ARAUJO CÉSAR

O.A.B. GO: 2177

C.P.F. 004.539.271-49

ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MMª 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.

MARIA DAS GRAÇAS MELO GONÇALVES, firma individual estabelecida comercialmente nesta Capital, à Rua 85 nº 344 - Galeria Jorge Daher, sala 3 - Setor Sul, por seu procurador(m.j.) inscrito na OAB-GO sob o nº 2.177, vem à digna presença de Vossa Excelência para contestar a Reclamatória Trabalhista que lhe move LUIZA ALVES DE SOUZA, em curso por este Ilustrado Juízo, aduzindo, para tanto, o seguinte:

- 1 - Que, Mulher Confecções, citada na inicial, não tem personalidade jurídica. E se o tem, não é a mesma pessoa jurídica comercialmente estabelecida no endereço mencionado na inicial;
- 2 - Admitindo-se que a Reclamante laborou em erro grosseiro quanto ao nome da pessoa jurídica reclamada, tratando-se esta da Contestante, passa-se a desenvolver a defesa nos termos ora expostos a este Ilustrado Juízo;
- 3 - A Reclamante jamais manteve com a Reclamada qualquer vínculo empregatício.

Na verdade a Reclamante, como se vê da inclusa anotação(doc. 2), confeccionou para a Reclamada 35(trinta e cinco) peças de roupas ao preço de Cr\$ 300,00(trezentos cruzeiros) cada, totalizando a importância de Cr\$ 10.500,00(Dez mil e quinhentos cruzeiros), o que se deu nos primeiros dias do mês de janeiro do corrente ano. Deve-se esclarecer que as últimas entregas de peças confeccionadas ocorreu nos dias 13, 14, 17 e 18 do mês de janeiro deste ano, e que a Reclamante, no último dia da entrega, solicitou a importância de

VALDIR DE ARAUJO CÉSAR

O.A.B. GO: 2177

C.P.F. 004.539.271-49

ADVOGADO

Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros) a título de pagamento de parte do serviço efetuado, prometeu voltar para confeccionar mais peças e ultimar o acerto, e, surpreendentemente, não retornou ao estabelecimento da Reclamada;

4 - Inverídica, pois, a afirmação da Reclamante de que foi admitida pela Reclamada em 07.01.1.983 e dispensada, brusca e injustamente, em 08.02.1.983. Primeiro, porque a Reclamante, como se disse, trabalhava na confecção das peças de roupas, como autônoma, sem, portanto, nenhum vínculo empregatício. Segundo, que a Reclamada jamais dispensou os serviços da Reclamante, pois, simplesmente, adiantou-lhe a importância de Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros) como parte de pagamento pelas peças confeccionadas e entregues, tendo esta, desde o dia 18.01.83, desaparecido do estabelecimento comercial da Reclamada, sem nenhum motivo plausível, lá não retornando, nem para, ao menos, receber o restante de Cr\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos cruzeiros) equivalente às confecções entregues. Mendaz, desta forma, a afirmativa de admissão, posto que trabalhava como autônoma, e, mais, inverídica a de que foi dispensada em 08.02.83, pois que, desde o dia 18.01.83, não mais retornou ao estabelecimento comercial da Reclamada, ou para continuar confeccionando mais peças, querendo, ou para, simplesmente receber o que lhe é devido;

5 - A afirmativa da Reclamante de que recebia o salário mensal de Cr\$ 25.935,48 (Vinte e cinco mil, novecentos e trinta e cinco cruzeiros e quarenta e oito centavos) não procede. Primeiro porque não houve nenhuma combinação neste sentido. A combinação feita entre a Reclamante e a Reclamada foi por peças ao valor de Cr\$ 300,00 (Trezentos cruzeiros), sem vínculo empregatício. Tanto assim que a Reclamante jamais esteve obrigada a cumprir horário e se subordinar a ordens da Reclamada. Trabalhava quando bem entendia, no horário e dia que lhe aprouvesse. Além do mais, para que a Reclamante se beneficiasse do salário reclamado, a que faz jus à classe, necessário era que, primeiramente, houvesse a contratação, isto é, a combinação, o ajustamento, a vontade das partes em formar o vínculo empregatício. E isto não houve. Entre as partes não houve a contratação, o que, de forma alguma, formou o liame empregatício. Ao depois, e isto somente para

argumentar, além de não haver entre as partes o vínculo que as sujeitaria a observância da convenção, não provou a Reclamante sua profissionalidade para fazer jus a faixa salarial fixada para a classe.

"se, na convenção coletiva, estabeleceram-se faixas de salários para retribuir o trabalho de determinados profissionais da categoria, só aqueles que demonstrarem a profissionalidade é que fazem jus a elas".

(TRT - 3ª R. - Ac. Unan. da 2ª T., publicado em 19.08.81 - RO. 4.360/80 - Brasília-DF - Rel. Juiz Odilon Rodrigues de Souza) - in BJA-ADCOAS - 1.982, pág. 220.

6 - Evidentemente que, não havendo nenhuma combinação para a formação do vínculo empregatício e nem situações ou fatos que o gerassem, não estaria a Reclamada obrigada a anotar a CTPS, e, por consequência, inexistiria para a Reclamante a opção ou não pelo F.G.T.S.

Como já se disse, a Reclamante não foi admitida aos quadros funcionais da Reclamada, sendo a sua remuneração paga por peças. Assim, não teria mesmo que receber o mês reclamado, por que não o trabalhou. A Reclamada tem que pagar à Reclamante, porque não procurou receber na época oportuna, apenas a importância de Cr\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos cruzeiros) pelo restante das peças confeccionadas e nada mais.

7 - A indenização a que se refere o art. 9º da Lei nº 6.708, de 30.10.79, é devida, mas àqueles que são empregados. No caso sub-judice, a Reclamante não era empregada da Reclamada, e, por isto não faz jus à indenização pleiteada;

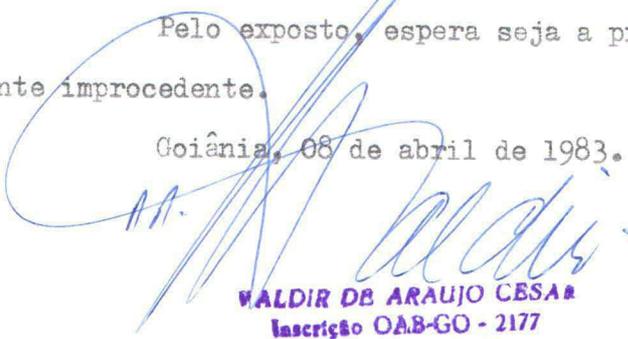
9 - A afirmação da Reclamante de que foi desligada não procede, mesmo porque, não sendo ela empregada da Reclamada jamais poderia ser desligada. Consequentemente, o pleito para recebimento das verbas rescisórias não deve, data venia, lograr êxito, por absoluta falta de vínculo, diz-se, vínculo empregatício. Improcedente, pois, o pedido de aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, salário retido, indenização adicional, F.G.T.S. e multa convecionada, eis que inexistente o vínculo empregatício entre as partes.

Protesta por todos os meios de provas em direito admitidos, tais como documentais e testemunhais, requerendo, desde logo, sejam ouvidas em audiências as testemunhas abaixo arroladas para provar a inexistência do vínculo empregatício.

1,7  
Reu

Pelo exposto, espera seja a presente Recla  
matória julgada totalmente improcedente.

Goiânia, 08 de abril de 1983.

AA.   
WALDIR DE ARAUJO CESAR  
Inscrição OAB-GO - 2177  
CPF - 004.539.271

Rol de Testemunhas:

- 1- Ana Maria
- 2- Otavia

# PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração,  
MARIA DAS GRAÇAS MELO GONÇALVES, firma individual estabelecida comercialmen-  
te nesta Capital, à Rua 85 n.º 344 - Galeria Jorge Daher, sala 3 - Setor Sul,  
x

x

nomeia(m) e constitue(m) seu bastante procurador, para o fo-  
ro em geral (art. 38 do Cód. de Proc. Civil), o bel.  
**VALDIR DE ARAÚJO CÉSAR**, brasileiro, casado, advogado  
inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás,  
sob o n.º 2.177, com escritório profissional à Avenida Goiás,  
623, sala 1502 - Goiânia - Goiás, a quem confere(m) poderes  
para pleitear direitos, quer propondo, variando ou desistindo  
de ações em que seja(m), autor(es), quer excepcionando, con-  
testando, reconvindo ou embargando, processos em que seja(m)  
réu(s), assistentes(s), ou por qualquer forma interessado(s); con-  
fere(m), outrossim, poderes para tudo praticar(em) em defesa dos  
outorgantes em qualquer processo, ainda que incidente ou pre-  
paratório, bem como para acompanhar e intervir em todas as  
demais causas que lhe(s) digam respeito, sem exclusão de feitos  
divisórios e demarcatórios, bem como poderes especiais para  
promover a defesa da outorgante na Reclamatória trabalhista que lhe move Lui-  
za Alves de Souza, em curso pelo Juízo da Primeira Junta de Conciliação e Jul-  
gamento de Goiânia.  
facultando-lhe solicitar depoimentos pessoais; arrolar teste-  
munhas, inquiri-las, reinquiri-las e contraditá-las; promover  
quaisquer provas em direito permitidas; arguir suspeição; re-  
querer desaforamento; recorrer de quaisquer despachos ou sen-  
tenças; assinar compromisso de inventariante; concordar ou não  
com as primeiras e últimas declarações do inventariante; ma-  
nifestar sobre dívidas ativas e passivas; falar sobre avalia-  
ções, cálculo e modo de partilha de bens; escolher quinhão;  
fazer e aceitar reposições em dinheiro; requerer alvarás re-  
ferente à venda de bens; efetuar levantamentos e recebimentos;  
confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação; firmar  
compromisso; enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel  
cumprimento deste mandato, o qual, poderá ser, inclusive, subs-  
tabelecido, com ou sem reservas de poderes.

Ofício

Goiânia, 04 de abril de 1.983

*Maria das Graças Melo Gonçalves*



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DRT - CIEF  
FICHA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL - FAC

ANTES DE PREENCHER, LEIA AS INSTRUÇÕES NO VERSO

01 RESERVADO AO AGENTE

NÚMERO TPOI SEQUÊNCIA

02 NÚMERO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL

10.120506.6

03 VALIDADE  
VÁLIDO ATÉ

03-02-83

1 - IDENTIFICAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO

11 NATUREZA DA ATUALIZAÇÃO		12 OPÇÕES DA ATUALIZAÇÃO		13 DATA DA ATUALIZAÇÃO		14 COD. MUNICÍPIO	
CADASTRO	ALTERAÇÃO	BAIXA	SUSPENSÃO	REATIVAÇÃO	2ª VIA FC OU FIC	SECRETARIA	CONTRIBUINTE
<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>					
0	3	1	2	8	2	0	1

2 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

21 NOME OU RAZÃO SOCIAL  
MARIA GRAÇAS MELO GONÇALVES

22 INSCRIÇÃO NO CGC-MF  
00141986/0001-10

23 COD. ATIV. CGC  
2510

24 INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL  
52.10103306,3

25 DATA DO INÍCIO DA ATIVIDADE  
01/12/82

26 DATA ENC. BALANÇO  
31/12

3 - ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

31 TIPO LOGRAD.  
RUA

32 NOME DO LOGRADOURO  
85

33 NÚMERO  
344

34 COMPLEMENTO  
S-3

35 BAIRRO, SETOR OU DISTRITO  
ST SUL

36 COD. MUNICÍPIO  
088005

37 NOME DO MUNICÍPIO  
GOIÂNIA

38 CEP  
74000

4 - INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

41 FORMA DE OPERAÇÃO DO ESTABELECIMENTO  
 1

42 CONDIÇÃO DO CONTRIBUINTE  
 1

43 NATUREZA JURÍDICA - TABELA NO VERSO  
EMPRESA INDIVIDUAL

44 CODIGOS  
011

45 PRINCIPAL ATIVIDADE ECONÔMICA SUJEITA AO ICM  
Confeções de Roupas e Agasalhos

46 COD. ATIV. ECONÔMICA  
31601

47 CAPITAL SOCIAL  
R\$ 100.000,00

48 PRINCIPAIS PRODUTOS  
1º CONFEÇÕES  
2º ROUPAS  
3º ARMARINHOS

49 NOME DE FANTASIA  
MULHER

5 - INFORMAÇÕES DO CONTABILISTA RESPONSÁVEL

51 NOME DO CONTABILISTA  
AFONSO RODRIGUES COSTA

52 COD. RG  
2602

53 TIPO LOGRAD.  
AVE

54 NOME DO LOGRADOURO DO ESCRITÓRIO CONTÁBIL  
MARECHAL RONDON

55 NÚMERO  
890

56 COMPLEMENTO

57 BAIRRO, SETOR OU DISTRITO  
ST MAL RONDON

58 COD. MUNICÍPIO  
088005

59 NOME DO MUNICÍPIO  
GOIÂNIA

60 CEP  
74000

6 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO / ACIONISTAS / SÓCIOS OU COTISTAS, MAJORITÁRIOS DO ESTABELECIMENTO

61 NOME DO PROPRIETÁRIO / SÓCIO Maria das Graças de Melo Gonçalves	62 CPF 3100386071-68
63 ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO / SÓCIO Av. Ceste nº 546 St Aeroporto	64 CGC
65 NOME DO PROPRIETÁRIO / SÓCIO	66 CPF
67 ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO / SÓCIO	68 CGC
69 NOME DO PROPRIETÁRIO / SÓCIO	70 CPF
71 ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO / SÓCIO	72 CGC
73 NOME DO PROPRIETÁRIO / SÓCIO	74 CPF
75 ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO / SÓCIO	76 CGC

7 - DECLARAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA REGISTRADAS SÃO VERDADEIRAS E REPRESENTAM A SITUAÇÃO REAL DE MEU ESTABELECIMENTO.

78 DATA  
GOIÂNIA, 03/12/82

79 ASSINATURA DO CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL  
*M. Gonçalves*

8 - DECLARAÇÃO DA AGÊNCIA RECEBEDORA

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE CONFERI AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO CONTRIBUINTE NESTA FAC, COM A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E QUE TAIS INFORMAÇÕES, JUNTAMENTE COM AS PREENCHIDAS POR MIM, ESTÃO DE ACORDO COM O MANUAL DE ORIENTAÇÃO QUE POSSUO.

81 COD. DA AGÊNCIA  
911009,09

82 NOME DA AGÊNCIA  
2ª Agenfa de Goiânia

83 DATA DE RECEPÇÃO  
03/12/82

84 MATR. FUNCIONÁRIO  
0794007

85 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO  
*[Assinatura]*

9 - INFORMAÇÕES SOBRE A VISTORIA DO ESTABELECIMENTO

86 DATA DA VISTORIA  
03/12/82

87 MATR. FUNCIONÁRIO  
2810110

88 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA VISTORIA  
*[Assinatura]*

99 CARIMHO PADRONIZADO DA AGÊNCIA

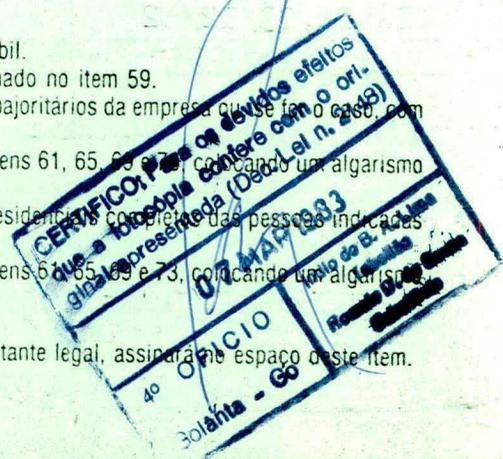


INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA FICHA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL - FAC

- ITEM 01: Deixar em branco.
- ITEM 02: NUMERO DA INSCRICAO ESTADUAL — se cadastramento deixar em branco; se alteração, baixa, suspensão, reativação ou 2ª via de FIC, preencher com o número da inscrição estadual de seu estabelecimento constante da FIC, colocando um algarismo em cada espaço reservado.
- ITEM 03: deixar em branco.
- ITEM 11: NATUREZA DA ATUALIZAÇÃO — assinalar com "X" o quadrículo correspondente à atualização desejada.
- ITEM 12: ORIGEM DA ATUALIZAÇÃO — assinalar com "X" o quadrículo 2 (CONTRIBUINTE).
- ITEM 13: deixar em branco.
- ITEM 14: deixar em branco.
- ITEM 21: NOME OU RAZAO SOCIAL — preencher com o nome registrado da empresa (constante do contrato, estatuto ou declaração de firma individual) começando pelo primeiro espaço à esquerda, deixando um espaço entre cada palavra, sem utilizar qualquer sinal gráfico como ponto, barra, etc. e nem as preposições DA, DE, DO, DOS e DAS, mesmo que existam no nome da empresa. Se for necessário abreviações, colocar a primeira e a última palavra por extenso abreviando as intermediárias.
- ITEM 22: INSCRICAO NO CGC-MF — preencher com o número de inscrição no CGC-MF, observando a correta separação pela barra e pelo hífen, não deixando nenhum quadrículo em branco.
- ITEM 23: COD. ATIV. CGC — preencher com o código de atividade econômica constante do comprovante de inscrição no CGC/MF.
- ITEM 24: INSCRICAO NA JUNTA COMERCIAL — preencher com o número de registro na Junta Comercial do Estado.
- ITEM 25: DATA DO INICIO DA ATIVIDADE — preencher com a data do início da atividade constante do contrato, estatuto ou declaração de firma individual, utilizando dois algarismos para dia, mês e ano.
- ITEM 26: DATA ENC. BALANÇO — preencher com a data de encerramento do balanço utilizando dois algarismos para dia e mês.
- ITEM 31: TIPO LOGRAD. — preencher com o tipo do logradouro constante do alvará municipal. Ex.: Rua, Avenida, Praça, Alameda, Travessa, Via, Jardim, Fazenda, Galeria, Estrada, etc. (máximo de 7 (sete) posições).
- ITEM 32: NOME DO LOGRADOURO — preencher com o nome do logradouro constante do alvará municipal sem colocar os complementos (casa, térreo, apto., etc.) usando no máximo 30 (trinta) posições.
- ITEM 33: NUMERO — preencher com o número completo do estabelecimento, constante do alvará municipal. Ex.: 72 A, 978, etc.
- ITEM 34: COMPLEMENTO — preencher com informações adicionais para complementar o endereço. Ex.: loja, andar, apto., lote, ala, banco, barraca, quadra, etc.
- ITEM 35: BAIRRO, SETOR OU DISTRITO — preencher com o nome do bairro, setor ou distrito onde se localiza o estabelecimento, constante do alvará municipal, usando no máximo 25 (vinte e cinco) posições.
- ITEM 36: deixar em branco.
- ITEM 37: NOME DO MUNICIPIO — preencher com o nome do município onde se situa o estabelecimento.
- ITEM 38: CEP — preencher com o Código de Endereçamento Postal correspondente ao município onde se localiza o estabelecimento (consulte a publicação da ECT).
- ITEM 41: FORMA DE OPERAÇÃO DO ESTABELECIMENTO — assinalar com "X" o quadrículo correspondente a forma de operação do estabelecimento.
- ITEM 42: deixar em branco.
- ITEM 43: NATUREZA JURIDICA — preencher com a indicação da natureza jurídica constante do contrato, estatuto, declaração para registro de firma ou comprovante de inscrição no CGC/MF.
- ITEM 44: CODIGO — preencher com o código correspondente à natureza jurídica da empresa, colocando um algarismo em cada espaço reservado, conforme relação abaixo:
- 01 - EMPRESA INDIVIDUAL
  - 02 - SOCIEDADE EM NOME COLETIVO
  - 03 - SOCIEDADE POR COTAS RESP. LTDA.
  - 04 - SOCIEDADE CAPITAL E INDUSTRIA
  - 05 - SOCIEDADE EM COMANDITA SIMPLES
  - 06 - SOCIEDADE EM COMANDITA POR AÇÕES
  - 07 - S/A CAPITAL ABERTO
  - 08 - S/A CAPITAL FECHADO
  - 09 - SOCIEDADE CIVIL
  - 10 - AUTARQUIA
  - 11 - ORGÃO PUBLICO
  - 12 - CONCESSIONARIA SERV. PUBL.
  - 13 - SOCIEDADE ECONOMIA MISTA.
  - 14 - EMPRESA PUBLICA
  - 15 - FUNDAÇÃO
  - 16 - COOPERATIVA
- ITEM 45: PRINCIPAL ATIVIDADE ECONÔMICA SUJEITA AO ICM — preencher com a especificação da principal atividade econômica sujeita ao ICM.
- ITEM 46: deixar em branco.
- ITEM 47: CAPITAL SOCIAL — preencher com o capital registrado da empresa.
- ITEM 48: PRINCIPAIS PRODUTOS — preencher com a especificação dos três principais produtos sujeitos ao ICM.
- ITEM 49: NOME FANTASIA — preencher com o nome de fantasia (denominação da empresa) se este existir.
- ITEM 51: NOME DO CONTABILISTA — preencher com o nome do contabilista responsável pela escrita do estabelecimento.
- ITEM 52: CRC-GO — preencher, com o número de registro do contabilista no Conselho Regional de Contabilidade.
- ITEM 53: TIPO LOGRAD. — preencher, com o tipo do logradouro onde se situa o escritório contábil — máximo de 7 (sete) posições.
- ITEM 54: NOME DO LOGRADOURO DO ESCRITORIO CONTABIL — preencher, com o nome do logradouro onde se situa o escritório contábil—máximo de 30 (trinta) posições.
- ITEM 55: NUMERO — preencher, com o número do escritório contábil.
- ITEM 56: COMPLEMENTO — preencher, com informações adicionais para a localização do escritório contábil.
- ITEM 57: BAIRRO, SETOR OU DISTRITO — preencher, com o nome do bairro, setor ou distrito onde se situa o escritório contábil — máximo de 25 (vinte e cinco) posições.
- ITEM 58: deixar em branco.
- ITEM 59: NOME DO MUNICIPIO — preencher com o nome do município onde se situa o escritório contábil.
- ITEM 60: CEP — preencher, com o código de endereçamento postal correspondente ao município informado no item 59.
- ITENS 61, 65, 69 e 73: NOME DO PROPRIETARIO/SOCIO — preencher com os nomes dos principais sócios majoritários da empresa que se fez o ori- ginal representada (O.S. el n. 248)
- ITENS 62, 66, 70 e 74: CPF — preencher com os respectivos números de CPF das pessoas indicadas nos itens 61, 65, 69 e 73, colocando um algarismo em cada espaço reservado. Tratando-se de pessoa jurídica, deixar em branco.
- ITENS 63, 67, 71 e 75: ENDEREÇO DO PROPRIETARIO/SOCIO — preencher com os respectivos endereços residenciais cobertos das pessoas indicadas nos itens 61, 65, 69 e 73.
- ITENS 64, 68, 72 e 76: CGC — preencher com os respectivos números de CGC das pessoas indicadas nos itens 61, 65, 69 e 73, colocando um algarismo em cada espaço reservado. Tratando-se de pessoa física, deixar em branco.
- ITEM 78: DATA — preencher com a data (dia, mês e ano) de entrega dos formulários.
- ITEM 79: ASSINATURA DO CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL — o contribuinte ou seu representante legal, assinará no espaço deste item.
- ITENS 81, 82, 83, 84, 85, 91, 92, 93 e 99: deixar em branco.



VÁLIDO ATÉ 07/06/83  
 Secretaria da Fazenda  
 S. P. - Goiânia  
 SEÇÃO DE CADASTRO  
 Data 07/04/83  
 Chefe



(Doc. 2)

Quiza  
1<sup>o</sup> - 4 peças  
3<sup>o</sup> - 4 "  
3<sup>o</sup> - 4 "  
4<sup>o</sup> - 4 "

dia  
13 - 5 peças  
14 - 4 "  
17 - 6 "  
18 - 4 "

1 vale - 5.000,00

Luiza Alves de Sousa

**TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS**

Contém os presentes autos 20 folhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.  
Do que para constar, lavrei este termo.  
Goiânia, 12 de abril de 1983

Pereira  
Chefe da Secretaria

Teresinha de Jesus Pereira  
Técnico Judiciário

**Térmo de Entrega**

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao  
Dr. Jovah Bonifácio da Silva  
Secretaria da JUC em 12 de abril de 1983

Pereira  
Chefe Secretaria

3ª fase

Teresinha de Jesus Pereira  
Técnico Judiciário

**RECEBIMENTO**

Nesta data, foram recebidos os presentes  
autos numerados P/ Proc. Rec. 04  
Goiânia, 15 de 04 de 1985

Luiz Alves Gonzaga Ferreira  
Auxiliar Judiciário

Luiz

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
holicos qd se segue  
Aos 15 de 04 de 1983  
Diretor de Secretaria P

**JUNTOS**



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Goiânia**

COM EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL AOS MUNICÍPIOS DE APARECIDA DE GOIÂNIA, LEOPOLDO DE BULHÕES, GOIANÁPOLIS, NERÓPOLIS, INHUMAS, GOIANIRA, TRINDADE E GUAPÓ.

Av. Oeste n.º 73 - Setor Aeroporto - Fones: 225-1513 e 224-1456 - Goiânia - Goiás

DEPARTAMENTO JURÍDICO FONE: 225-2344

Ex.mo Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Goiás.

Processo nº 508/83

Reclamante: Luiza Alves de Souza

Reclamada: Mulher Confeções - Maria das Graças Melo Gonçalves.



Com vistas...

J.  
Go. 14.04.83-59f.  
*[Signature]*  
Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Juiz do Trabalho - Substituto

A reclamada alega em sua defesa que a firma Mulher Confeções não tem personalidade jurídica e que a pessoa jurídica reclamada é Maria das Graças Melo Gonçalves.

No entanto, atendeu ao chamamento / da justiça, através da citação de fls. 12 dos autos, tornando-se desse modo, perfeita e válida a relação jurídica entre as partes do presente feito.

Alega mais que a reclamante prestava serviços como autônoma e recebia salário por peça, além de aduzir que a partir de 18.01.83, a obreira não mais voltou ao serviço.

Não assiste razão à reclamada em / suas afirmativas.

Inicialmente, a reclamante confirma os fatos narrados na inicial, porquanto foi admitida em 7.01.83 e dispensada em 08.02.83, injustamente.

Quanto a alegação da reclamada de / que a obreira era autônoma são meras alegações na tentativa de fugir aos seus encargos trabalhistas e sociais.

Mesmo porque, do contrato fático havido entre as partes estão presentes todas os elementos definidores do vínculo empregatício. A prestação de serviços em caráter não eventual esta evidenciado pela afirmativa da reclamada, no 3º parágrafo' da defesa, quando reconhece o trabalho prestado desde o início do /



## Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Goiânia

COM EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL AOS MUNICÍPIOS DE APARECIDA DE GOIÂNIA, LEOPOLDO DE BULHÕES, GOIANÁPOLIS, NERÓPOLIS, INHUMAS, GOIANIRA, TRINDADE E GUAPÓ.

Av. Oeste n.º 73 - Setor Aeroporto - Fones: 225-1513 e 224-1456 - Goiânia - Goiás

DEPARTAMENTO JURÍDICO FONE: 225-2344

mês de janeiro e que se prolongou até a dispensa injusta da reclamante, ocorrida em 08.02.83, Aliás, em momento algum da defesa alegou-se a eventualidade na prestação de serviços da obreira.

A subordinação é ínsita de toda prestação de serviço, e no presente caso, a reclamante obedecia horário / pré-estabelecido pela empregadora reclamada, cumprindo também as ordens desta quanto a realização de seu trabalho.

A dependência econômica está cristalizada pelo próprio adiantamento salarial de fls. 20. Desse modo, presentes estão os pressupostos definidores da condição de empregado.

A reclamante jamais poderia receber salário inferior ao estabelecido no documento de fls. 06 dos autos, pois, trata-se de direito indisponível, e é o piso salarial de sua categoria. Assim, não procede a alegação de que a reclamante trabalhando / por peça, poderia receber salário inferior ao piso de sua categoria. / Além do mais o salário de costureira é pouco mais que o mínimo regional.

Quanto a prova da profissionalidade / da reclamante exigida pelo Acórdão transcrita às fls. 16, dos autos, / foi indiscutivelmente demonstrada através de seu eficiente trabalho realizado na firma reclamada. É oportuno resaltar que, em nenhum momento a reclamada pôs em dúvidas a eficiência do trabalho prestado pela reclamante.

O documento de fls. 20, não tem força jurídica para ~~cons~~substanciar as ~~alegações~~ da defesa. Pelo contrário, o vale representa a contraprestação pecuniária e a não eventualidade dos serviços prestados. Caso contrário, a empresa pagaria o valor das peças nele relacionadas e não o simples adiantamento salarial.

Ante o exposto, requer a reclamante / seja considerada a presente impugnação para, em consequência, julgar / improcedente a defesa apresentada pela reclamada, em todos os seus ter



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Goiânia

COM EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL AOS MUNICÍPIOS DE APARECIDA DE GOIÂNIA, LEOPOLDO DE BULHÕES, GOIANÁPOLIS, NERÓPOLIS, INHUMAS, GOIANIRA, TRINDADE E GUAPÓ.

Av. Oeste n.º 73 - Setor Aeroporto - Fones: 225-1513 e 224-1456 - Goiânia - Goiás

DEPARTAMENTO JURÍDICO FONE: 225-2344

mos, condenando-a ao pagamento de todas as parcelas pleiteadas na peça inaugural, por ser de inteira justiça.

A reclamante protesta pela oitiva de testemunha, que comparecerão independente de intimação, a fim de provar o vínculo empregatício e a dispensa injusta da reclamante.

Termos em que,

P. Deferimento.

Goiânia, 13 de abril de 1.983

  
- Leovah Bonifácio da Silva -  
o.a.b.5.575-go.

ACATADA

Assinado em 13/04/83



Sindicato das Trabalhadoras nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Goiânia  
COM EXTERNO DE BASE TERRITORIAL NOS MUNICÍPIOS DE ARAUCÁRIA DE GOIÂNIA, LEOPOLDO DE BU-  
LHÕES, GOIÂNIA, NEOPHOS, TRINDADE, TRINDADE E GUARÁ,  
Av. Oeste n.º 73 - Setor Aeroporto - Fones: 525-1513 e 524-1456 - Goiânia - Goiás  
DEPARTAMENTO JURÍDICO FONE: 525-2344

...combinando-se ao pagamento de todas as parcelas...  
...de irregularidade, por ser de natureza...  
...realmente antes a natureza...  
...testemunha, que comparecerá independentemente de intimação, a fim de que  
...ver o vínculo empregatício e a existência de...  
...Temos em que,  
...F. Definitivos.  
...Goiânia, 13 de abril de 1961.

- copy -  
o. s. d. b. 575-50.

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

*Marcello Pena*  
Aos 22 de abril de 1961  
Diretor de Secretaria *Marcello Pena*  
JUNTOS

**Marcello Pena**  
Chefe do Setor de Processos  
1º J.C.J. - Goiânia-Go.



VALDIR DE ARAUJO CÉSAR

O.A.B. GO: 2177

C.P.F. 004.539.271-49

ADVOGADO

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da MMª 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, de Goiânia.



Goiânia — Goiás  
Luiz Alves Gonzaga F. Silva  
Auxiliar Judiciário

Proc. nº 508/83

J.

Go. 20.04.83-494.

Maton Teixeira de Azevedo Filho  
Juiz do Trabalho - Substituto

MARIA DAS GRAÇAS MELO GONÇALVES, nos autos da RECLAMATÓRIA TRABALHISTA que lhe move LUIZA ALVES DE SOUZA, em curso por este Ilustrado Juízo, requer a Vossa Excelência sejam ouvidas em audiência as testemunhas abaixo arroladas, para o fim de provar a inexistência de vínculo empregatício entre a Recte. e a Recda.

Nestes termos,

E. M. Deferimento.

Goiânia, 19 de abril de 1983

*Valdir de Araujo César*  
OAB-GO-2177

Rol de testemunhas:

1-ANA MARIA LOPES DE SOUSA, brasileira, solteira, costureira, residente e domiciliada nesta Capital, à Rua João Rita Dias Qda. 53, Lte. 10 - Bairro Goiá.

2-OTAWA DE ALMEIDA SIMÕES, brasileira, viúva, costureira, residente e domiciliada nesta Capital, no Condomínio Amarelo Bloco 4-C, apto. 101 - Cidade Sul.

*Valdir de Araujo César*  
OAB-GO-2177

And 17-05-83

*24*

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

ato em frente  
Aos 18 de 05 de 1983 4º p  
p/ Diretor de Secretaria Jantana  
JUNTO



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 508/ 83

Aos 17 dias do mês de maio do ano de 1.983,  
às 13,45 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,  
Dr. Platon teixeira de Azevedo Filho, presentes  
os srs. Daniel Viana Vogal repre-  
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra  
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação  
ajuizada por Luiz Alves de Sousa  
contra Mulher Confeções  
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, às 13,55 horas, presentes ambas. A recte., com o advogado Benedito Estevam de Matos e a recda., representada por Maria das Graças M. Gonçalves com o advogado Valdir de A. César.

ACORDO: a recda., em audiência, via de sua representante, pagou à recte., por saldo do pedido, a quantia de..... Cr\$50.000,00 representada pelo cheque n. T-262 2, banco n. 275.

A recte. recebeu e deu quitação.

Acordo homologado.

Custas, pela recda., no importe de Cr\$3.808,00.

Às 14,26 horas, encerrou-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Juiz do Trabalho

Daniel Viana  
Vogal R. dos Empregadores

Expedito Domingos Bezerra  
Vogal R. dos Empregados

Luiz Alves de Sousa

José Cirilo Corrêa  
Técnico Judiciário

# EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data foi expedida a requerimento de Luiza Alves de Sousa para recolhimento de custas guias nº 17 do presente processo e emolumentos relativos de 19 83 - 3º Juiz Goiânia, 17 de 05.

**Funcionário** Ferreirê  
Luiz Alves Gonzaga  
Auxiliar Judiciário

RECEBI as guias DARF, para recolhimento de Custas e Emolumentos

Em, 17/05/83

Luiza Alves de Sousa

		MINISTÉRIO DA FAZENDA		01 - CPF OU CARNÊTO PATRONIZADO (DO - CEC)		02 - RESERVADO	
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF				03 - DATA DE VENCIMENTO		18.05	
04 - NOME COMPLETO DO CONTRIBUÍTE				05 - Nº DE ARRECAÇÃO			
Maria das Graças de Melo Gonçalves				30386071-68 - recda.			
06 - ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)				07 - BAIRRO		08 - COMPLEMENTO (ANDAR)	
Rua 85				344			
09 - BAIRRO OU DISTRITO		10 - CEP		11 - MUNICÍPIO		12 - ESTADO	
S. sul		74.000		Goiânia		GO	
13 - EXERCÍCIO	14 - COTA OU DUODECÍMIO	15 - PERÍODO DE ARRAZÃO	16 - TIPO	17 - Nº PROCESSO	18 - REFERÊNCIAS		
19 83	3	4	5	3	6	7	508/83
19 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA							
Custas Judiciais							
20 - OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES							
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO							
21 - ÓRGÃO EXPEDIDOR		21 - Nº E ESPECIE DO PROCESSO		22 - MULTA E/OU JUROS		23 - CORREÇÃO MONETÁRIA	
1ª JCJ				24 - ATENÇÃO: PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		25 -	
24 - RECLAMANTE(S)		24 - RECLAMADO(S)		26 -		27 -	
Luiza Alves de Sousa		Mylher Confeções		28 -		29 -	
28 - GUIA Nº		28 - EXPEDIDA EM		30 -		31 -	
		17.05.83		32 -		33 -	
34 - RUBRICA DO FUNCIONÁRIO							
MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATORIO Nº 004/75 - SRF (CIEF) 0029							



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 19 de

1955

1.9 83-57

*Luís Faria*

Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

*Luís Faria*

Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

*Cláudio*

J u i z P r e s i d e n t e

*Cláudio Teixeira de Azevedo Filho*  
Juiz de Trabalho - Substituto